DECRETO MUNICIPAL Nº 3.813, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 0266/2022 FOLHA 1
HORA 09:08 DATA 08/03/2022

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO DA PRÉ ANALISE DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VI e XXII Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a Regulamentação das Diretrizes para a aprovação da Pré Analise de Loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no seguinte termo.

Art. 2° - Conforme Lei Municipal N° 192/91 do dia 10 de junho de 1991, todas as folhas da documentação devem estar enumeradas na sequência do processo.

Art. 3° - Para a análise preliminar (1° fase – Pré analise) do loteamento, deve ser apresentado também:

I. Requerimento de aprovação prévia do projeto urbanístico do loteamento;
II. Caso o processo seja feito por meio de procuração, apresentar documentação de ambas as partes;
III. Cópia do RG e CPF;
IV. Cópia da Escritura do terreno ou matrícula atualizada;
V. Contrato Social;
VI. Certidão de Uso do Solo.

Art. 4° - Para A orientação para a solicitação dessa documentação: enviar ofício destinado à Secretaria de Administração Municipal, enviando o arquivo KMz ou KML da área para possível identificação do setor a ser loteado:

I. Cadastro Municipal de Contribuinte do autor do projeto (CMC) no Município de Água Boa/MT;
II. Definição de um nome para este loteamento mesmo que seja temporário, para efeito de identificação e controle.
III. Planta de Localização, área proposta inserida dentro da malha viária do município, em escala visível (aproximadamente 1/5000) arquivo em DWG solicitado a Gerencia de Projetos;

IV. Planta da proposta do loteamento georreferenciada no Google Earth (arquivo nomeado com o nome do loteamento e citando a sua fase de análise, no caso 1° fase – pré analise);

V. Planta planialtimétrica georreferenciada, além da orientação *magnética; amarração dos marcos, azimute e distâncias; divisas de propriedades perfeitamente definidas; localização dos cursos da água, áreas alagadiças e áreas sujeitas a inundações; veredas; varjão; APP; vias de circulação contínuas às áreas; construções existentes e curvas de nível de um em um metro*);

VI. Planta de Situação, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:
 a) Cotas gerais da área;
 b) Cotas angulares (quando necessárias);
 c) Cotas de ruas, estradas ou rodovias (quando existentes);
 d) Indicação geográfica do Norte;
 e) Nome das Ruas (quando existentes);
 f) Indicação de elementos topográficos (quando existentes);
 g) Distância das ruas, estradas ou rodovias em relação à área (quando existentes);
 h) Identificação das ruas, estradas ou rodovias (quando existentes);
 i) Identificação das áreas ou lotes vizinhos.

VII. Planta de Proposta de Partido Urbanístico do Loteamento, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:
 a) Indicar os limites dos lotes;
 b) Cotas gerais, cotas de quadras, sistema viário e outros, caso necessário;
 c) Numerações das quadras e constar no quadro de áreas a quantidade geral dos lotes comerciais, residenciais, áreas verdes e equipamentos públicos;
 d) Perfil esquemático da hierarquização viária;
 e) Mínimo de 40% do total do parcelamento é destina a áreas públicas sendo: mínimo de 5% para Equipamentos Públicos; mínimo de 10% para Áreas Verdes (praças) e demais restantes para Sistema Viário;
 f) Não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constaram na área total computada;
 g) A legenda de quadro de área terá que fazer referencia com o parcelamento das áreas proposta através de indicativos de cores;
 h) Devem constar as curvas de nível na proposta urbanística;
 i) Apresentar corte esquemáticos longitudinal e transversal das áreas públicas (Equipamentos públicos e áreas verdes).
 j) Os lotes comerciais e residenciais deverão obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades:
 1. Lote mínimo de 200 m²;
 2. Testada mínima de 10 metros;
 3. A taxa de ocupação máxima residencial é de 60% e para áreas comerciais, serviços e misto 70%;
 k) Os lotes industriais devem obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento e licenciamento de obras e atividades:

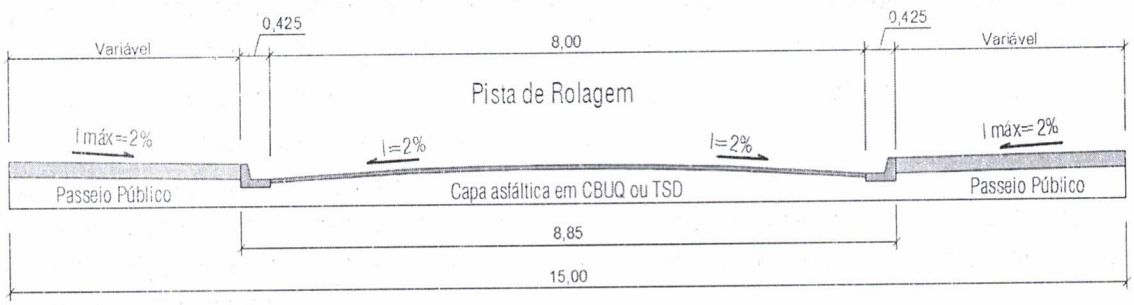
1. Lote mínimo de 400 m² para a Zona Industrial I; Lote mínimo de 800 m² para a Zona Industrial II, III, IV e V
2. Os afastamentos devem estar em conformidade com o Código de Obras;
3. Testada mínima de 20 metros.

l) Os Projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular o cargo do Estado ou Município ou Cooperativas Habitacionais, poderão receber tratamentos especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis.

VIII. Para o Sistema Viário considerar:

a) Vias Locais: a caixa mínima é de 15 metros, sendo largura mínima de 2,50 metros de calçada e o restante da via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento;

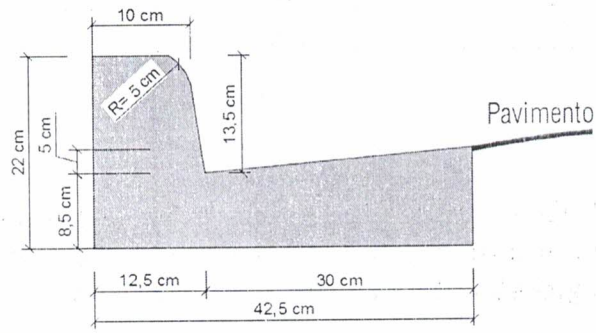
b) Para pistas de rolagem a Largura Mínima da pavimentação asfáltica é de 8,00 metros, conforme mostra a figura abaixo:



DECRETO MUNICIPAL Nº3.357/2009
CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
TSD - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO

c) Vias Distribuidoras: a caixa mínima é de 20 metros, sendo largura mínima de calçada de 3,00 metros e a restante via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; poderá ser previsto canteiro central de largura mínima de 3,00 metros.

d) As dimensões das sarjetas e guias de meio fio devem atender as seguintes padronizações, **(Decreto Municipal N°3.357 de 07 de Outubro de 2019)**:



e) Para a continuação das avenidas existentes deverão obedecer ao gabarito das mesmas. Exemplo Avenida Norberto Schwantes, Araguaia, Planalto, etc. Para as novas avenidas obedecer ao gabarito de 50 metros.

Obs: As avenidas que continuarem abaixo da Rua 31 poderão ter sua caixa viária reduzida até a travessia da Área de Preservação Permanente.

f) Memorial Descritivo;
g) Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
h) ART OU RRT do profissional responsável;

Art. 5° - Conforme a aprovação prévia do projeto urbanístico de loteamento, é realizada a próxima etapa (2° Fase - Aprovação dos Projetos Complementares), devendo serem entregues os seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação dos Projetos Complementares;
II. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT";
III. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo;
IV. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo;
V. Projeto de esgotamento sanitário, ART ou RRT e memorial descritivo;
VI. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT;
VII. Projeto de identificação de logradouros públicos **(LEI N O 1364, de setembro de 2017)**;
VIII. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
IX. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
X. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT e memorial descritivo;
Obs: Utilização de luminárias em LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação públicos **(LEI N O 1338, de abril de 2017)** onde as luminárias não devem possuir garantia inferior a 5 anos.

Art. 6° - Aprovado os projetos complementares solicitados na 2ª Fase, o processo é encaminhado a 3ª Etapa definida como Aprovação do Projeto Completo de Loteamento, devendo serem entregues os seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação do Projeto Completo de loteamento urbano;
II. Projeto Urbanístico do Loteamento, com quadro de áreas, memorial descritivo e ART ou RRT;
III. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT";
IV. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT";
V. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo;
VI. Projeto de esgotamento sanitário, ART ou RRT e memorial descritivo;
VII. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT;
VIII. Projeto de identificação de logradouros públicos (LEI N O 1364, de setembro de 2017);

IX. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
X. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
XI. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — ENERGISA;
XII. Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA;
XIII. Licença Ambiental;
XIV. Cronograma físico financeiro, apresentado em tópicos referente a infraestrutura mínima exigida; (de acordo com a Lei Municipal NO 192/91, de 10 junho de 1991)
XV. Declaração de responsabilidade de instalação das placas indicativas com a nomenclatura das ruas.

Art. 7° - Conforme examinada a documentação e verificada quanto as suas conformidades com as leis federais, estaduais e municipais, o processo é encaminhado a etapa seguinte (4° fase – Aprovação do Loteamento). Solicitando deste modo a seguinte documentação:

I. Requerimento de solicitação de aprovação de Loteamento;
II. Projeto completo do loteamento aprovado em duas vias;
III. Certidão negativa de ónus Reais sobre o imóvel atualizado;
IV. Certidão negativa dos tributos municipais atualizado;
V. Caução Real referente ao cronograma físico financeiro de infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal N^{O} 192/91, de 10 junho de 1991)**
VI. ART ou RRT da execução das obras de infraestrutura do loteamento;
VII. Parecer favorável — Parte Jurídica/Legal — (Procuradoria Jurídica).

Art. 8° - Quando aprovado é dever dos órgãos competentes emitir um Termo de Compromisso e Caução real, o Decreto de Aprovação do Loteamento, a Publicação do Decreto no Diário Oficial e posteriormente a Licença para Execução das Obras de Infraestrutura do Loteamento.

Art. 9° - A 5° Fase corresponde a autorização para o registro do loteamento conforme Aprovação emitida, devendo serem entregues posteriormente:

I. A matrícula dos imóveis com a averbação do loteamento;
II. A aprovação acontece após a liberação do Habite-se conforme o Termo de Compromisso;

Art. 10 - Toda a documentação solicitada deve ser anexada no sistema digital, incluindo os DWG.

Art. 11 - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Art. 12 - Estas diretrizes seguem as seguintes Leis: Lei Federal N° 6766, de 19 de Dezembro de 1979; Lei Federal N° 10.257, de 10 Julho de 2001; Lei Federal N° 9.785, de 29 de Janeiro de 1999; Lei Federal N° 12.651, de 25 de Maio de 2012; Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa – MT; Lei Municipal n° 192/91, de 10 de junho de 1991; Lei Complementar Municipal N° 17, de 10 de dezembro de 2001 e Lei Complementar N° 71, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 3573/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO o Oficio de nº 045/2022-SEMED, expedido no dia 01 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LILIA REGINA PADILHA TAVARES SOUSA GALVÃO**, devidamente inscrita na Matricula nº 7339.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando a Portaria Municipal de nº 391/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**, portador do RG nº 2662221-1 SEJSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 643. 650.931-34, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, símbolo CC-1, a partir de 03 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 04 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.813, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO DA PRÉ ANALISE DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VI e XXII Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a Regulamentação das Diretrizes para a aprovação da Pré Analise de Loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no seguinte termo.

Art. 2°- Conforme Lei Municipal N° 192/91 do dia 10 de junho de 1991, todas as folhas da documentação devem estar enumeradas na sequência do processo.

Art. 3°- Para a análise preliminar (1° fase – Pré analise) do loteamento, deve ser apresentado também:

I. Requerimento de aprovação prévia do projeto urbanístico do loteamento; II. Caso o processo seja feito por meio de procuração, apresentar documentação de ambas as partes; III. Cópia do RG e CPF; IV. Cópia da Escritura do terreno ou matrícula atualizada; V. Contrato Social; VI. Certidão de Uso do Solo.

Art. 4°- Para *A orientação para a solicitação dessa documentação: enviar ofício destinado à Secretaria de Administração Municipal, enviando o arquivo KMz ou KML da área para possível identificação do setor a ser loteado:*

I. Cadastro Municipal de Contribuinte do autor do projeto (CMC) no Município de Água Boa/MT; II. Definição de um nome para este loteamento mesmo que seja temporário, para efeito de identificação e controle. III. Planta de Localização, área proposta inserida dentro da malha viária do município, em escala visível (aproximadamente 1/5000) arquivo em DWG solicitado a Gerencia de Projetos; IV. Planta da proposta do loteamento georreferenciada no Google Earth (arquivo nomeado com o nome do loteamento e citando a sua fase de análise, no caso 1° fase – pré analise); V. Planta planialtimétrica georreferenciada, além da orientação *magnética; amarração dos marcos, azimute e distâncias; divisas de propriedades perfeitamente definidas; localização dos cursos da água, áreas alagadiças e áreas sujeitas a inundações; veredas; varjão; APP; vias de circulação contínuas às áreas; construções existentes e curvas de nível de um em um metro*); VI. Planta de Situação, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes: a) Cotas gerais da área; b) Cotas angulares (quando necessárias); c) Cotas de ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); d) Indicação geográfica do Norte; e) Nome das Ruas (quando existentes); f) Indicação de elementos topográficos (quando existentes); g) Distância das ruas, estradas ou rodovias em relação à área (quando existentes); h) Identificação das ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); i) Identificação das áreas ou lotes vizinhos. VII. Planta de Proposta de Partido Urbanístico do Loteamento, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes: a) Indicar os limites dos lotes; b) Cotas gerais, cotas de quadras, sistema viário e outros, caso necessário; c) Numerações das quadras e constar no quadro de áreas a quantidade geral dos lotes comerciais, residenciais, áreas verdes e equipamentos públicos; d) Perfil esquemático da hierarquização viária; e) Mínimo de 40% do total do parcelamento é destina a áreas públicas sendo: mínimo de 5% para Equipamentos

Públicos; mínimo de 10% para Áreas Verdes (praças) e demais restantes para Sistema Viário; f) Não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constaram na área total computada; g) A legenda de quadro de área terá que fazer referencia com o parcelamento das áreas proposta através de indicativos de cores; h) Devem constar as curvas de nível na proposta urbanística; i) Apresentar corte esquemáticos longitudinal e transversal das áreas públicas (Equipamentos públicos e áreas verdes). j) Os lotes comerciais e residenciais deverão obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades: 1. Lote mínimo de 200 m²; 2. Testada mínima de 10 metros; 3. A taxa de ocupação máxima residencial é de 60% e para áreas comerciais, serviços e misto 70%; k) Os lotes industriais devem obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento e licenciamento de obras e atividades: 1. Lote mínimo de 400 m² para a Zona Industrial I; Lote mínimo de 800 m² para a Zona Industrial II, III, IV e V 2. Os afastamentos devem estar em conformidade com o Código de Obras; 3. Testada mínima de 20 metros. l) Os Projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular o cargo do Estado ou Município ou Cooperativas Habitacionais, poderão receber tratamentos especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis. VIII. Para o Sistema Viário considerar: a) Vias Locais: a caixa mínima é de 15 metros, sendo largura mínima de 2,50 metros de calçada e o restante da via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; b) Para pistas de rolagem a Largura Mínima da pavimentação asfáltica é de 8,00 metros, conforme mostra a figura abaixo: c) Vias Distribuidoras: a caixa mínima é de 20 metros, sendo largura mínima de calçada de 3,00 metros e a restante via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; poderá ser previsto canteiro central de largura mínima de 3,00 metros. d) As dimensões das sarjetas e guias de meio fio devem atender as seguintes padronizações, **(Decreto Municipal N°3.357 de 07 de Outubro de 2019)**: e) Para a continuação das avenidas existentes deverão obedecer ao gabarito das mesmas. Exemplo Avenida Norberto Schwantes, Araguaia, Planalto, etc. Para as novas avenidas obedecer ao gabarito de 50 metros. **Obs:** As avenidas que continuarem abaixo da Rua 31 poderão ter sua caixa viária reduzida até a travessia da Área de Preservação Permanente. f) Memorial Descritivo; g) Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; h) ART OU RRT do profissional responsável;

Art. 5°- Conforme a aprovação prévia do projeto urbanístico de loteamento, é realizada a próxima etapa (2° Fase - Aprovação dos Projetos Complementares), devendo serem entregues os seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação dos Projetos Complementares; II. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT"; III. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo; IV. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo; V. Projeto de esgotamento sanitário, ART ou RRT e memorial descritivo; VI. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT; VII. Projeto de identificação de logradouros públicos **(LEI N O 1364, de setembro de 2017)**; VIII. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. IX. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. X. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT e memorial descritivo; **Obs:** Utilização de luminárias em LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação públicos **(LEI N O 1338, de abril de 2017)** onde as luminárias não devem possuir garantia inferior a 5 anos.

Art. 6°- Aprovado os projetos complementares solicitados na 2ª Fase, o processo é encaminhado a 3ª Etapa definida como Aprovação do Projeto Completo de Loteamento, devendo serem entregues os seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação do Projeto Completo de loteamento urbano; II. Projeto Urbanístico do Loteamento, com quadro de áreas, memorial descritivo e ART ou RRT; III. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT"; IV. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT"; V. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo; VI. Projeto de esgotamento sanitário, ART ou RRT e memorial descritivo; VII. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT; VIII. Projeto de identificação de logradouros públicos (LEI N O 1364, de setembro de 2017); IX. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. X. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. XI. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — ENERGISA; XII. Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA; XIII. Licença Ambiental; XIV. Cronograma físico financeiro, apresentado em tópicos referente a infraestrutura mínima exigida; (de acordo com a Lei Municipal NO 192/91, de 10 junho de 1991) XV. Declaração de responsabilidade de instalação das placas indicativas com a nomenclatura das ruas.

Art. 7°- Conforme examinada a documentação e verificada quanto as suas conformidades com as leis federais, estaduais e municipais, o processo é encaminhado a etapa seguinte (4° fase – Aprovação do Loteamento). Solicitando deste modo a seguinte documentação:

I. Requerimento de solicitação de aprovação de Loteamento; II. Projeto completo do loteamento aprovado em duas vias; III. Certidão negativa de ónus Reais sobre o imóvel atualizado; IV. Certidão negativa dos tributos municipais atualizado; V. Caução Real referente ao cronograma físico financeiro de infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal NO 192/91, de 10 junho de 1991)** VI. ART ou RRT da execução das obras de infraestrutura do loteamento; VII. Parecer favorável — Parte Jurídica/Legal — (Procuradoria Jurídica).

Art. 8°- Quando aprovado é dever dos órgãos competentes emitir um Termo de Compromisso e Caução real, o Decreto de Aprovação do Loteamento, a Publicação do Decreto no Diário Oficial e posteriormente a Licença para Execução das Obras de Infraestrutura do Loteamento.

Art. 9°- A 5° Fase corresponde a autorização para o registro do loteamento conforme Aprovação emitida, devendo serem entregues posteriormente:

I. A matrícula dos imóveis com a averbação do loteamento; II. A aprovação acontece após a liberação do Habite-se conforme o Termo de Compromisso;

Art. 10- Toda a documentação solicitada deve ser anexada no sistema digital, incluindo os DWG.

Art. 11- O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Art. 12- Estas diretrizes seguem as seguintes Leis: Lei Federal N° 6766, de 19 de Dezembro de 1979; Lei Federal N° 10.257, de 10 Julho de 2001; Lei Federal N° 9.785, de 29 de Janeiro de 1999; Lei Federal N° 12.651, de 25 de Maio de 2012; Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa – MT; Lei Municipal n° 192/91, de 10 de junho de 1991; Lei Complementar Municipal N° 17, de 10 de dezembro de 2001 e Lei Complementar N° 71, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal N° 3573/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N °. 011/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 011/2022.

OBJETO: Futura e fracionada aquisição de materiais de construção, areia, brita, cimento e tijolos, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 22/03/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00, horário de Brasília.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 07 de março de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 02/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 002/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 02/03/2022, no valor de **R$.1.091.636,57** (Hum milhão, noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0108-2022 (Processo Nº 2021/00574)**, tendo o mesmo sido assinado em 08/02/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 10/02/2022; e tendo como concedente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT**".

DATA:

Água Boa/MT, 02 de Março de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia os membros da Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público do Município de Alto Garças – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município e;

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade, avaliados pela Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação dos Município de Alto Garças-MT;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização da Baixa, Registro, Carga e Supervisão do Patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia os membros da **Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público,** da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

LUCAS MOTA SILVA – Presidente

RG nº 240.213-85/ SSP MT

CPF n° 041.895.631-61

INGRIDY LALESKA BATISTA DE JESUS – Membro

RG nº 20785038 SSP/MT

CPF nº 061.923.691-43

THAYNA APARECIDA ALMEIDA SILVA – Membro

RG nº 19838662 SSP-MT

CPF nº 025.281.681-10

Art. 2º - Para Fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como matérias permanentes;

III. Bens inservíveis – todo matéria que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – É a retirada oficial de um bem patrimonial do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

VI. Bem Permanente – Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha prevista superior a dois anos.

VII. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria tem por finalidade baixar bens, que por motivo de alienação ou outras razões, após a emissão do Relatório da Comissão de inventário, Reavaliação e Depreciação do Pa-